



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 179:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de «Alteamento e defesa dos camalhões de Santa Clara, em Coimbra, e das redes de esgotos e águas pluviais da zona desportiva em Santa Clara».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 180:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar contrato com a Cabinda Gulf Oil Company para a concessão do exclusivo de pesquisas e exploração de jazigos de carbonetos de hidrogénio e produtos afins no distrito de Cabinda, província ultramarina de Angola.

e 3:078.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 41 180

A Cabinda Gulf Oil Company, sociedade constituída de harmonia com as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América do Norte, com sede em West Tenth Street, 100, Wilmington, no condado de Newcastle, no estado de Delaware, requereu ao Ministro do Ultramar a concessão exclusiva de pesquisas e exploração de jazigos de carbonetos de hidrogénio e produtos afins no distrito de Cabinda, na província de Angola.

Tendo-se chegado a acordo sobre as condições dessa concessão e tornando-se urgente a celebração do contrato, para o início imediato da preparação das pesquisas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato de concessão com a Cabinda Gulf Oil Company, nos termos dos artigos 2.º a 27.º deste diploma.

Art. 2.º A concessão tem por objecto o direito de pesquisar e explorar, em regime de exclusivo, todos e quaisquer jazigos de carbonetos de hidrogénio sólidos, líquidos e gasosos, incluindo petróleo, nafta, ozoterite, gases naturais e asfalto, e ainda enxofre, hélio, anidrido carbónico e substâncias salinas que existam na área definida no artigo 3.º

Art. 3.º A área da concessão é a incluída no seguinte perímetro, compreendendo a terra firme, o leito do mar e os leitos de lagos, rios e cursos de água:

A partir do ponto de intersecção do meridiano 12º 22' para oriente de Greenwich com a fronteira entre o distrito de Cabinda e a Federação da África Equatorial Francesa, ao longo da linha fronteiriça até ao seu ponto de intersecção com a costa; deste ponto de intersecção, numa linha recta perpendicular à costa, até ao ponto onde esta linha é intersectada por um contorno submarino 30 m abaixo do nível médio da maré baixa das águas durante as marés da Primavera, acom-

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 41 179

Considerando que foi adjudicada a Felismino Martins Simões a empreitada de «Alteamento e defesa dos camalhões de Santa Clara, em Coimbra, e das redes de esgotos e águas pluviais da zona desportiva em Santa Clara»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Felismino Martins Simões para a empreitada de «Alteamento e defesa dos camalhões de Santa Clara, em Coimbra, e das redes de esgotos e águas pluviais da zona desportiva em Santa Clara», pela importância de 4:078.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano